

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assumir, e executar e manter o serviço de retransmissão de sinais de televisão no Município de Itapemirim.

Art. 2º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Parágrafo Único — o crédito especial de que trata este artigo, será coberto com os recursos disponíveis, conforme o Art. 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrese. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1944

João Bechara
Prefeito Municipal.

Lei nº 166/44 — De 30 de dezembro de 1944

Dispõe sobre a inclusão de Cultos Evangélicos na Programação da Festa do dia da Cidade.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É obrigatória a inclusão de horário, na programação dos festejos do "Dia da Cidade", destinado à realização de cultos evangélicos, em local de destaque e, preferencialmente, no palanque oficial armado pela Prefeitura.

Art. 2º — A Comissão de Festas adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1944.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei 764/44 — De 30 de dezembro de 1944.

Concede Título de Cidadão Itapemirino e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte